



CADIT-0017-21-NCC

TOMBO 4898 / HMI-AVISTO SantaDATA 06 / 07 / 2021

CARTA ADITIVA AO TERMO DE CONTRATAÇÃO, FIRMADO ENTRE A MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA. E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH (HOSPITAL MATERNO INFANTIL).

Pelo presente instrumento particular de aditamento, a **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.** com endereço na Rua Lavradio, nº 34, Petrópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **92.306.257/0001-94**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, de ora em diante chamada simplesmente de "**CONTRATADA**" e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**, com endereço na Av. Perimetral, s/n, Goiânia/GO, CEP 74530-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.858.570/0002-14**, neste ato representado na forma do seu Estatuto, de ora em diante chamado simplesmente de "**CONTRATANTE**" ajustam, acordam e contratam aditar o Termo de Contratação.

CONSIDERANDO que em 16/04/2020 a **MV** e o **CLIENTE** firmaram o Termo de Contratação sob nº **Brasil-GO-2020-18143**;

CONSIDERANDO que as Partes manifestaram interesse em explicitar a qualificação da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO, por fim, que as **PARTES** têm interesse na renovação do **CONTRATO**;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente aditamento ao **CONTRATO**, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª.

1.1 As Partes fazem constar, ademais, a completa qualificação da **CONTRATADA**, a saber: **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.** com endereço na Rua Lavradio, nº 34, Petrópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **92.306.257/0001-94**.

1.2. Em razão do quanto disposto na Cláusula 5.5 do Termo de Contratação, a qual estabelece que a **MV** poderá emitir as faturas por quaisquer de suas filiais, as **PARTES** registram no presente instrumento que, salvaguardada a possibilidade de alteração futura, as notas fiscais emitidas sob a égide do Termo de Contratação ora aditado serão emitidas pela seguinte filial:

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA. com endereço na Avenida Presidente Dutra, nº 298, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **92.306.257/0007-80**, CEP 51.190-900.

CLÁUSULA 2ª.

1.1 As Partes convencionam a prorrogação do presente Contrato a contar do dia 16/04/2021 até o dia 16/04/2022. O reajuste, conforme previsto na cláusula 5.2 do Termo de Contratação, observará a anualidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas de condições previstas no contrato ora aditado, não alcançadas pelo presente aditamento.

MV – Líder em Sistemas de Gestão de Saúde
Departamento Jurídico

Av. Presidente Dutra, 298 | Imbiribeira - Recife - PE | CEP: 51190-515 | Fone: (81) 3972-7000





CADIT-0017-21-NCC

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em **02 (duas)** vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2021.

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.

Paula Prestes Magnus

Procuradora

CPF Nº: 009.796.014-44

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF nº:

Gabriela Motta
Advogada
OAB/PE 50.350-D

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Advogada
OAB/BA: 50.429

Nome: Mariana de Anís Cruz Simões
CPF nº.: 103.394.414-96

Ofício IGH/HMI nº 037/2021

Goiânia, 20 de Janeiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4898/HMI

Fornecedor: MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), **REFERENTE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA SUÍTE DO SOUL MV PARA VERTICAL HOSPITALAR**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

01 - PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Inaplicabilidade do processo de análise de vantajosidade, bem como do limite total de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de contratos

Serviço: Sistema Soul MV Hospitalar

Empresa contratada: MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA

Considerando que a implantação da Portaria 1046/2019 - SES, requer adoção de sistemas de gestão hospitalar com padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade, com repositório de informações de saúde, hospedagem em ambiente via web, informatizado e online, com a utilização de certificação digital em todos os seus documentos, englobando todo o fluxo sistêmico;

Considerando que o sistema **SOUL MV**, faz parte da implementação do projeto **Prontuário Único, implantado por meio da Portaria 1046/2019 - SES/GO**;

Considerando que a MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA detém parceria exclusiva com a empresa desenvolvedora do *software Soul MV Hospitalar*;

Faz-se necessário explicitar, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA**, não está condicionado a aplicação do limite de 60 meses para as prorrogações de sua vigência, bem como análise de vantajosidade, uma vez que, diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão dos Parágrafos primeiro, terceiro e quarto do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás.

SEÇÃO IV **DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES**

Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

***Parágrafo Primeiro:** Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo a IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avenca atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso).*

(...)

***Parágrafo Terceiro:** A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.*

***Parágrafo Quarto:** As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato.*



Sandro Tosta

Sandro Tosta
Gerente Administrativo
igh Instituto de Gestão e Humanização